

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Nº 000000000-00000000

CNPJ:
NOME:

Ressalvado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Receita Federal do Brasil o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado, em cumprimento à sentença exarada nos autos abaixo informados, que consta, até esta data, em nome do sujeito passivo acima identificado, a existência dos débitos a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa.

000000000 999999999

Emitida conforme determinação judicial: <dados da decisão judicial>

Esta certidão refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões específicas.

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), cisão total ou extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

Esta certidão é válida para todos os estabelecimentos da empresa: matriz e filiais.

Deverá ser observada a finalidade para a qual foi emitida esta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.previdenciasocial.gov.br>>.

Emitida em xx/xx/xxxx.

Válida até xx/xx/xxxx.

Modelo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.